
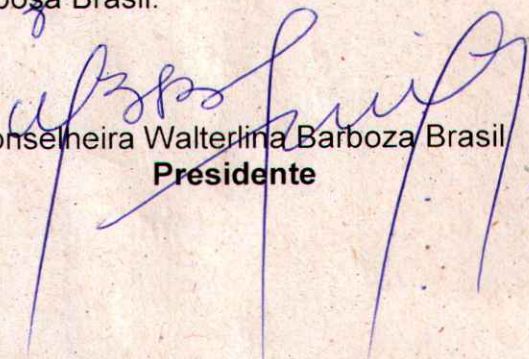


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA</p> 	<p>Processo: 23118.003162/2016-53</p>
<p>Processo: 23118.003124/2015-10</p>	<p>Parecer: 2046/CPE/CONSEA</p>
<p><b>Assunto:</b> Projeto de extensão "Essa é a nossa história": o povo Makurap construindo protagonismos através do audiovisual e da escrita.</p>	
<p><b>Interessado:</b> Campus de Rolim de Moura - Roseline Mezacasa</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro</p>	

**Decisão:**

Na 92ª sessão ordinária, em 11.11.2016, a câmara concede vista do processo à conselheira Walterlina Barboza Brasil.




Conselheira Walterlina Barboza Brasil  
**Presidente**







<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO – CPE</p>
<p><b>Processo n.º</b>23118.003124/2015-10</p>	<p><b>Parecer n.º</b> 2046/CPE/CONSEA</p>
<p><b>Assunto:</b> Projeto de extensão “Essa é a nossa história”: o povo Makurap construindo protagonismos através do audiovisual e da escrita.</p>	
<p><b>Interessado:</b> Campus de Rolim de Moura - Roseline Mezacasa</p>	
<p><b>Relatora:</b> Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro</p>	

### I- Introdução:

O Processo n.º 23118.003124/2015-10, procedente do *Campus* de Rolim de Moura, tem como objeto o Projeto de Extensão “Essa é a nossa história: o povo Makurap construindo protagonismos através do audiovisual e da escrita”, cuja proponente é a Professora Mestra Roseline Mezacasa, do Departamento de História em Rolim de Moura.

Relembramos que o trabalho desta Câmara de Pesquisa e Extensão encontra fundamento no Artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

### II- Relatório:

Memorando n.º 002/MEZACASA/RM/2015, da Professora Mestra Roseline Mezacasa, solicita à Direção do *Campus* de Rolim de Moura a abertura de processo para o Projeto de Extensão “Essa é a nossa história: o povo Makurap construindo protagonismos através do audiovisual e da escrita”, às fls. 001. Abaixo, carimbo em tinta preta, da Diretoria do Campus de Rolim de Moura, às fls. 001. Verso de fls. 001 carimbo de “Em branco”.

Formulário para apresentação de projeto de pesquisa, às fls. 002-012. Verso de fls. 012, em branco.

Parecer Favorável do Conselheiro Relator Rodrigo Tavares Godoi, às fls. 13. Verso de fls. 013, em branco.

Ata 09/2015, da Reunião do Departamento de História, às fls. 14-17.

Aprovação do Parecer Favorável do Conselheiro Relator Rodrigo Tavares Godoi, constando do Ponto IV da Ata 09/2015, da Reunião do Departamento de História, às fls. 15.

Anexo da Ata 09/2015, às fls. 18-20. Verso de fls. 20, em branco.

Despacho n.º 038/2015/DHIS/UNIR, às fls. 21, do Chefe de Departamento *Pró-Tempore* do Departamento de História, Professor Doutor Carlos Alexandre Barros Trubiliano, para a Direção/RM. Verso de fls. 21, em branco.

Parecer Favorável do Conselheiro Relator Wagner Walker de Albuquerque Alves, do Conselho de *Campus* de Rolim de Moura, às fls. 22-23. Verso de fls. 22-23, em branco.

Ata da Sessão Ordinária 008/2015 do Conselho do *Campus* de Rolim de Moura, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, às fls. 24-30. Verso de fls. 30, em branco.

Aprovação, por quatorze votos favoráveis e duas abstenções, no Conselho de *Campus* de Rolim de Moura, do **Parecer Favorável** ao Projeto de Extensão, constando no Ponto I na Ata da Sessão Ordinária 008/2015 do Conselho do *Campus* de Rolim de Moura, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, às fls. 24.



Despacho n.º 081/2015/DCRM/UNIR, às fls. 31, da Direção do *Campus* de Rolim de Moura à PROCEA. Verso de fls.31, em branco.

Despacho n.º 081/2015/DCRM/UNIR, às fls. 32, da PROCEA à SECONS, assinado pela Diretora de Cultura e Extensão/PROCEA: "Com os nossos cordiais cumprimentos, nos termos das normas vigentes, encaminhamos a ação de extensão em epígrafe para avaliação por parte da Câmara de Pesquisa e Extensão, considerando a carga horária total da ação. Em tempo, destacamos o correto preenchimento do formulário e envio de documentação necessária, em acordo como disposto na Resolução 226/2009-CONSEA. Destacamos também a relevância de uma ação como a ora proposta para consolidação de extensão em nossa Instituição". Verso de fls.32, em branco.

Cópia de correio eletrônico, às fls. 33-24, intercambiadas entre a Coordenação de Extensão e a Professora Mestra Roseline Mezacasa.

Despacho n.º 0839/2015/SECONS, às fls. 35, da Secretaria dos Conselhos Superiores que encaminha este Processo à Presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão/CPE. Verso, às fls. 35, parte superior: Em tinta azul, Despacho, manuscrito, do Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão que encaminha os autos ao Conselheiro Rosaldo para análise e parecer.

Abaixo, carimbo da Presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão/CPE, verso, às fls. 35.

Às fls. 35-v, abaixo, Despacho, manuscrito, com rubrica, sem nome por extensão: "À SECONS, Conforme termina o mandato, restituo o processo a essa SECONS". À direita, abaixo, às fls. 35-v, Carimbo da Secretaria dos Conselhos, em tinta preta.

Despacho n.º 0611/2016/SECONS, da Secretaria dos Conselhos para a Presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão com o seguinte teor: "Considerando a devolução do processo 23118.0033124/2015-10 sem emissão de parecer, encaminhamos para nova instrução", às fls. 36.

Abaixo, às mesmas fls. 36, despacho, manuscrito, da Presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão que encaminha estes autos à Conselheira Patrícia Carneiro. Verso das folhas 36, em branco.

Despacho n.º 0703/2016/SECONS, da Secretaria dos Conselhos que encaminha o processo 23118.0033124/2015-10, às fls. 37, a esta Conselheira.

Este Processo tem 37 páginas.

### III- Da Análise:

Após leitura e análise do conjunto documental contido nestes autos, esta relatora se reportou mais de uma vez à Professora Mestra Roseline Mezacasa, mediante troca de mensagens de correio eletrônico e de whatsapp, prestou alguns esclarecimentos sobre a proposta apresentada.

Constatámos que a proposta anexada aos autos estava com preenchimento incompleto, o que foi devidamente sanado com o envio do real formulário, remetido via correio eletrônico que acompanha este Parecer, anexado.

Passamos agora à análise destes Autos, seguindo o plano de competência previsto no Regimento Interno do CONSEA, em seu artigo 15, inciso IV, que determina, com destaque ao último inciso:

Art. 15 - À Câmara de Pesquisa e Extensão compete:



O Projeto de Extensão abrangerá tanto a Comunidade Indígena da Terra Indígena Rio Branco e a Comunidade Acadêmica do Campus de Rolim de Moura. Assim, o público alvo está composto pelos estudantes dos seguintes cursos de História, de Medicina Veterinária, Engenharia Florestal, Agronomia e Pedagogia. Assim, a Comunidade Indígena da Terra Indígena Rio Branco integraria o público externo.

Ademais disto, haverá também a participação de dois professores indígenas: Alexandra Makurap e Waldemir Makurap.

O projeto, fundamentado em referências robustas, está plenamente justificado seja pela "necessidade da construção de ferramentas didáticas" seja pela necessidade de fortalecimentos dos elementos identitários indígenas e do cumprimento da própria legislação constitucional e educacional relacionados aos Povos Indígenas. Relembramos aqui que o artigo 231 da Constituição Federal determina:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Nesta mesma linha de proteção aos Povos Indígenas, a Constituição Federal fixa:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

[...]

§2.º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

No documento à construção de materiais específicas que respeitem a singularidade das culturas e saberes indígenas, o artigo 79, da Lei n. 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determina nas Disposições Gerais que:

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§1.º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§2.º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I- fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II- manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III- desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV- elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Quanto ao método, de acordo com a proposta, às fls. 05, a proponente utilizará "(A) ferramenta metodológica utilizada para a efetivação do projeto transitará entre a etnografia, a História Oral, a pesquisa participante, a partir das oficinas temáticas com a comunidade".

Estão previstas reuniões quinzenais e relatórios mensais como elementos de composição de avaliação do Projeto de Extensão.



- I - estabelecer as diretrizes gerais para os projetos de pesquisas e extensão da UNIR;
- II - aprovar normas pertinentes à realização de projetos de pesquisa e extensão;
- III - fixar as datas de suas sessões ordinárias que serão incluídas no calendário anual;
- IV - decidir sobre preposições que envolvam matérias referentes à pesquisa, bem como, à extensão, exceto os assuntos que importam recursos financeiros;
- V - Coordenar o processo de integração dos assuntos relativos às linhas de Pesquisas Institucionais, elaborando normas próprias para este fim, no que lhe couber;
- VI - Deliberar sobre projetos que envolvam a pesquisa e extensão.**

O objeto destes autos, em análise, consiste no supracitado Projeto de Extensão “Essa é a nossa história: o povo Makurap construindo protagonismos através do audiovisual e da escrita”, proposto pela Professora Mestre Roseline Mezacasa, na qualidade de Coordenadora, do Departamento de História, do *Campus* de Rolim de Moura, tendo como vice-coordenadora a Professora Mestre Maria Lúcia Cereda Gomide, do Departamento de Educação Intercultural do *Campus* de Ji-Paraná, conforme fls. 02.

Trata-se de um projeto novo (item 2.16, fls. 03) e de ação isolada (item 2.17, fls. 03). De acordo com o item 2.6 da Proposta de projeto de extensão universitária, este projeto de extensão “almeja efetivar a construção, junto do povo Makurap, da Aldeia Barranco Alto, Terra Indígena Rio Branco, de algumas ferramentas didáticas para a escola indígena”. Ademais disto, consta a informação de que este projeto é “uma continuação do projeto de pesquisa ‘Entre modos de pensar, ver, fazer [...] um levantamento e registro dos elementos culturais do povo Makurap, Aldeia Barranco Novo –Terra Indígena Rio Branco’, que, junto da comunidade indígena, realizou um levantamento e um registro dos elementos culturais, entre agosto de 2014 e agosto de 2015”.

Este Projeto de Extensão tem como objetivo “construir um documentário sobre o povo Makurap, como também um livro a partir dos levantamentos realizados, tendo como fio orientador do projeto os elementos importantes para o conjunto simbólico/cosmológico/social da etnia envolvida neste projeto” (fls. 05; item 3, fls. 07).

Informa ainda a proponente, que “a proposta de extensão foi construída conjuntamente com a etnia indígena envolvida, bem como partiu do anseio da etnia a sua realização” (fls. 03).

Trata-se de Projeto de Extensão adscrito à área de conhecimento de História Regional do Brasil, tendo como área temática principal a Cultura, em primeiro plano, e a Educação, como área secundária, conforme fls. 03. A linha programática vincula-se aos grupos sociais vulneráveis.

A data de início das atividades prevista é de 01/08/2015 a 02/02/2016, com carga horária de 100 (cem) horas. É uma ação curricular (item 2.19, fls. 03). Contudo, conforme informa a Proponente, as atividades do Projeto esperam aprovação nesta Câmara e posterior homologação pelo Pleno.

O Projeto oferece cem vagas, cujo processo de seleção atenderá a ordem de inscrição e o interesse pelo Projeto de Extensão (fls. 08).

Em termos de composição há participação de duas docentes e de seis discentes. A Proponente, Professora Mestre Roseline Mezacasa, coordenadora da ação, cumprirá a carga horária de 100 (cem) horas. Já a vice-coordenadora, a Professora Maria Lúcia Cereda Gomide, terá a função de auxiliar na produção do livro, com carga horária de 20 (vinte) horas. No caso dos discentes, cada um cumprirá a carga horária de 60 (sessenta) horas.



O Cronograma de Execução, às fls. 07-08, da Proposta apresenta como metas: 1) construir um documentário; 2) construir um livro (didático); 3) realização de uma mesa temática no Auditório da Unir para apresentação dos resultados do Projeto de Extensão.

No tocante aos dados operacionais e financeiros, os gastos são os seguintes: 1) Automóvel institucional vinculado à Direção do *Campus* de Rolim de Moura; 2) Cartolinas e folhas de papel sulfite oriundas do Departamento de História e também da Direção de *Campus* de Rolim de Moura. No tocante ao orçamento, não constam despesas e não há parcerias externas. Inexiste financiamento para este Projeto.

A Resolução n.º 226, do Conselho Superior Acadêmico, é a norma a seguir também nesta nossa apreciação específica do Projeto de Extensão, cujo Artigo 2.º estabelece os conceitos e objetivos da Extensão na Unir:

Art. 2.º- Os programas, projetos, cursos, eventos ou prestação de serviços de Extensão Universitária da UNIR devem ser entendidos como um conjunto de atividades de caráter educativo, científico, cultural e artístico, desenvolvidos por meio de ações sistemáticas e contínuas voltadas às questões relevantes da sociedade, doravante designados de "Ações de Extensão", assim identificadas:

I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrandos com a pesquisa e o ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode ser vinculado ou não a um programa de extensão.

III. Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

IV. Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. Pode ocorrer sob a forma de: Congresso, Seminário, Ciclo de debates, Exposição, Espetáculo, Evento esportivo e Festival.

V. Prestação de Serviço: realização de trabalho oferecido à comunidade e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem. Observa-se que quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

Entendemos que estão atendidas as exigências do artigo 8.º da Resolução n.º 226/CONSEA, que transcrevemos aqui:

**Art. 8.º-** Na análise e apreciação das propostas de Ações de Extensão serão considerados os seguintes aspectos:

- I. Atendimento ao disposto no Regimento Geral da UNIR, na presente Resolução;
- II. Viabilidade de destinação de carga horária docente, discente ou de técnico envolvido no projeto, de acordo com as atividades propostas;
- III. Disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a sua execução;
- IV. Viabilidade técnica para operacionalização do projeto.

Presentes estão nesta Proposta dois Princípios constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (Item 2.5 do PDI) da Universidade Federal de Rondônia, que são: 1) Integração



Ensino, Pesquisa e Extensão Interdisciplinaridade, cujas ideias norteadoras são a aplicabilidade dos estudos da UNIR e a Educação superior inclusiva e 2) Transformação Social cujas ideias basilares são a Promoção do desenvolvimento regional, o foco na missão e visão institucional, a Permanente atuação nas políticas estratégicas do Estado, a Defesa dos direitos humanos, a Defesa da diversidade étnica, cultural e da biodiversidade e Proatividade frente aos anseios da sociedade.

Relembro aqui que o próprio Plano de Desenvolvimento Institucional reconheceu que:

“O maior desafio da UNIR, localizada na Amazônia, é garantir desenvolvimento social aliado à preservação ambiental de maneira indissociável.

“Suas políticas estão focadas no crescimento local e na inserção social dos seus egressos nos mais diversos níveis de ensino, pesquisa e extensão de forma socialmente responsável.”

Verifica-se, portanto, haver um diálogo entre o Projeto e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unir em buscar o cumprimento do binômio universidade e responsabilidade social. Aqui, rememoramos o atendimento deste Projeto de Extensão ao previsto no artigo 3 da Resolução n.º 226:

No contexto das competências atribuídas a esta Câmara de Pesquisa e Extensão, entendemos que constam nos Autos, tal como entendeu a PROCEA, o atendimento às exigências da norma vigente nesta Universidade relativa ao tema de proposta de projeto de extensão.

Cumpridas as exigências do artigo 3.º da Resolução 226, a saber, teor integral:

Art. 3.º- As Ações de Extensão devem ser desenvolvidas a partir dos grupos de pesquisa e ou extensão institucionalizados, dos departamentos, núcleos ou Campi, abrangendo experiências de forma interdisciplinar, plural e contínua junto a segmentos da sociedade, integrando ações interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais, articulando Ensino, Pesquisa e Extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações, observadas as seguintes dimensões:

- I. Promover a articulação com o ensino e ou pesquisa;
- II. Propiciar o engajamento nos problemas da comunidade, mediante abordagem de questões sociais relevantes no âmbito da Amazônia;
- III. Viabilizar a participação efetiva da comunidade no planejamento e no desenvolvimento da ação proposta, não apenas como receptora de serviços;
- IV. Incentivar a criação de espaços para aplicação e ou desenvolvimento de pesquisas.

Parágrafo único. Entende-se por grupo de pesquisa e ou extensão um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças e cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico, tecnológico ou extensionista; no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade desenvolvida e cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa ou áreas temáticas de extensão.

Parabenizamos as Docentes-Proponentes pela iniciativa, o que honra a nossa Universidade Federal de Rondônia, uma vez que se trata de Projeto de Extensão que nos indica



contribuir no resgate da memória dos Povos Indígenas ao mesmo tempo em que também apóia a construção de material didático a remeter-nos ao Direito a uma educação diferenciada, respeitando ainda o Direito à Diferença, fundamentado no já citado Artigo 231 da Constituição Federal.

Assim, esta empreitada extensionista valiosa atende a perspectiva de uma Universidade engajada, ao lado de demandas sociais de Rondônia e da Amazônia, em plena harmonia com a determinação do Artigo 207, que determina: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Mais uma vez, congratulações às Professoras-Proponentes, por ajudar-nos a contribuirmos à transformação social da Amazônia, através da ação vinculada à valorização da cultura e dos saberes do Povo Makurap.

Inspirada pelas boas energias emanadas desta Proposta, com claro engajamento em meta social, denotado pela escolha e pela dedicação que estas Professoras manifestam, finalizo este Parecer esperançosa, apesar dos tempos sombrios, e despeço-me com as palavras do nosso Eduardo Galeano:

A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar.

#### IV- Parecer:

Salvo melhor juízo desta Câmara e do seu Conselho, **sou FAVORÁVEL** à institucionalização do Projeto de Pesquisa e solicitamos a anexação aos autos do formulário que acompanha este Parecer.

Porto Velho, a 13 de outubro de 2016.

Conselheira Patrícia Helena dos Santos Carneiro  
Relatora CPE/CONSEA



